

**PORTARIA N.º 069/2023 - REITORIA/UNESPAR**

**Instaura Processo Administrativo Disciplinar, nomeia comissão processante e dá outras providências referente ao protocolo nº 19.140.250-2.**

**A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 99<sup>1</sup> da Lei 20.656, de 3 de agosto de 2021, Art. 11, inciso XI<sup>2</sup>, do Regimento Geral da UNESPAR, e Decreto Estadual nº 5.792, de 30 de agosto de 2012 (no que couber) e considerando o Parecer N. 088/2022-PROJUR/UNESPAR (Fls. 64-70, Mov. 20),

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores: Professor **Fábio Jabur Noronha**, RG nº 5.xxx.xxx-8, Professor **Fabrcio Vaz Nunes**, RG nº 6.xxx.xxx-3 (membro), Professora **Patrcia Laure Gaulier**, RG nº 10.xxx.xxx-8 (membro), Professor **Daniel Annoni Binotto**, RG nº 3.xxx.xxx-0 (suplente), sob a presidência do primeiro nomeado, constituirão **Comissão de Processo Administrativo Disciplinar**, destinada a apurar, em tese, se o eventual acúmulo de cargo exercido pela servidora L. dos S. é irregular desde sua origem, pelo fato de o Cargo de Agente Universitário de Nível Médio não estar inserido nas exceções previstas pelo Art. 37, da Constituição Federal de 1988, conforme descrito no Protocolo nº 19.140.250-2.

Art. 2º Ficam convocados os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, indicados acima, para que iniciem os trabalhos, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste ato, e concluam em 90 (noventa) dias, a partir de seu início, consoante com o disposto no art. 134<sup>3</sup> e seguintes da Lei 20.656/21, e art. 12<sup>4</sup> do Decreto Estadual nº 5.792/2012 (no que couber).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Paranavaí, 02 de fevereiro de 2023.

Saete Paulina Machado Sirino  
**Reitora da Unespar**

<sup>1</sup> Art. 99. São competentes para instaurar Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, o Controlador-Geral do Estado, bem como as autoridades máximas e superiores dos órgãos, entidades e Poderes elencados no § 1º do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Quando o servidor, ao tempo do fato apurado, exercer funções em órgão da Administração diverso do de sua lotação original, a apuração dos fatos se dará no referido órgão, por servidores ali lotados.

<sup>2</sup> Art. 11. São atribuições do Reitor:

[...] XI - exercer o poder disciplinar, de acordo com os dispositivos legais e institucionais;

<sup>3</sup> Art. 134. Os trabalhos da Comissão somente poderão ser iniciados a partir da data de publicação do ato administrativo designador, sob pena de nulidade dos atos anteriormente praticados.

§ 1º Os trabalhos da Comissão terão início em até três dias a partir da data de publicação do ato administrativo designador.

§ 2º A autoridade que designou a comissão poderá substituir, justificadamente, qualquer dos seus integrantes mediante publicação do respectivo ato em Diário Oficial, sem interrupção ou suspensão do prazo para conclusão dos trabalhos.

<sup>4</sup> Art. 12. O processo administrativo disciplinar será iniciado no prazo de 3 (três) dias após a publicação do respectivo ato de instauração e deverá estar concluído em 90 (noventa) dias.